



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei nº 5.081/2018

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	03	12	18
Data para emitir parecer:	11	12	18

Prazos para emitir Parecer	<input type="checkbox"/>	Imediato (art. 138, R.I)
	<input type="checkbox"/>	4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	<input checked="" type="checkbox"/>	8 dias (art. 68, R.I)
	<input type="checkbox"/>	16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
	<input type="checkbox"/>	24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre alteração da LDO 2018 e abertura de Crédito Adicional Especial para a Prefeitura Municipal de Imbituba e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Humberto Carlos dos Santos, em 18 de dezembro de 2018.

Humberto Carlos dos Santos
Presidente da Comissão

I - Relatório:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 03/12/2018, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do mesmo dia, para a devida publicidade externa.

Em 04/12/2018, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical.

Em 05 de dezembro de 2018 a Comissão de Constituição e Justiça emitiu



despacho solicitando ao Presidente da Câmara de Vereadores o envio de despacho ao Chefe do Poder Executivo para solicitar que seja juntado aos autos do projeto PL 5.081/2018 a Exposição de Motivos, uma vez que se faz necessária, por se tratar de parte integrante do Projeto de Lei.

Em 13 de dezembro de 2018, o Executivo Municipal encaminhou à Câmara de Vereadores o documento solicitando.

Em 18 de dezembro, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que a proposição se mostra constitucional e legal e solicitou o envio do Projeto à Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 18 de dezembro de 2018, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de **Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias**, propostas orçamentárias e proposição referentes a matérias tributárias, **abertura de créditos**, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

Apenso ao projeto consta a Exposição de Motivos da Secretária Municipal de Saúde, Sr. Graciela Wiemes Ribeiro, onde a mesma justifica que o Projeto tem como finalidade a abertura de crédito adicional especial visando o remanejamento orçamentário por anulação de dotações tendo em vista a necessidade de empenhar valores referentes a despesa de tarifa bancária.

Em análise ao projeto, consta-se que o Projeto pretende incluir nova modalidade à ação “Estruturação Rede de Serviços Atenção Básica Saúde - Equipamentos”, integrante do Programa do Fundo Municipal de Saúde de Imbituba “Fazendo a diferença na vida dos Imbitubenses”.

A Nova modalidade (3.3.90.00.00.00.00.00.01.0195), segundo Exposição de Motivos refere-se a uma modalidade referente a despesa de tarifa bancária.

Conforme o projeto, além da inclusão de nova modalidade na LDO, o Projeto abre crédito adicional especial na LOA no valor de R\$ 1.000,00, para a nova modalidade supracitada, sendo que os referidos recursos serão cobertos pela anulação total de dotação orçamentária existente no próprio programa.

Tal autorização torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Já no §1º do artigo 43 da referida Lei, podemos encontrar a necessidade de indicação de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais:

Art. 43.

(...)



§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa.

O que ocorrerá será a inclusão de uma nova modalidade na LDO 2018, com a abertura de crédito adicional especial para o novo item orçamentário, cuja valor será compensado através da anulação parcial de dotação orçamentária.

Sendo assim, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta a fonte de recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial, estando em concordância com as exigências legais e legislação pertinente.

Ante à análise do Projeto de Lei 5.081/2018, voto favorável à proposição por entender que o mesmo atende as condições, exigências impostas pela lei de Responsabilidade Fiscal.

Neste sentido, a Comissão de Finanças e Obras, manifesta-se favorável ao Projeto de Lei, estando o mesmo apto para configurar na Ordem do Dia.

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei.



Relator



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 18 de dezembro de 2018, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.081/2018.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2018.


Humberto Carlos dos Santos
Presidente


Renato Carlos de Figueiredo
Vice-Presidente


Elísio Sgrott
Membro